



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

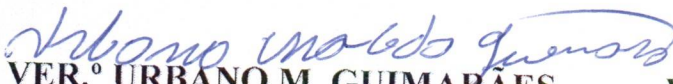
INDICAÇÃO Nº 064/2013

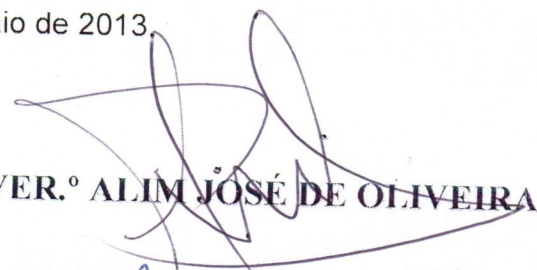
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

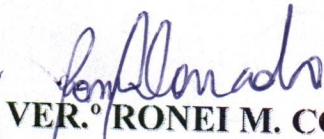
O vereador que este subscreve, nos termos do art. 246 do Regimento Interno, vem à r. presença de V. Ex^a sugerir ao Prefeito a apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei visando regulamentar o regime especial de trabalho, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os servidores que desenvolvam serviços ininterruptos, conforme minuta anexa.

Pede deferimento.

Natalândia, 9 de maio de 2013.

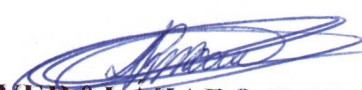

VER.º URBANO M. GUIMARÃES

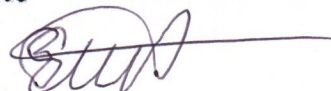

VER.º ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

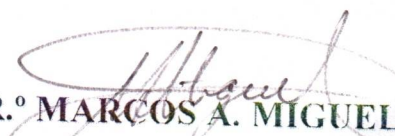

VER.º RONEI M. CONRADO


VER.º FÁBIO S. CAMBRAIA


VER.º ELI P. DOS SANTOS
Presidente


VER.º LAZARO P. MACIEL


VER.º SÉRGIO B. DE ARAÚJO


VER.º MARCOS A. MIGUEL


VER.º CHARLES Q. ULHOA

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É comum a Administração Pública instituir informalmente a jornada especial de trabalho de 12x36, embora os servidores estejam sujeitos, em geral, a jornada de 8 horas diárias, com intervalo interjornada, conforme previsto na lei de criação dos respectivos cargos e nos próprios editais de concurso público.

Todavia, jamais podemos perder de vista que a Administração está sujeita ao princípio da legalidade estrita, de tal maneira que o administrador somente pode fazer aquilo que a lei autoriza ou permite.

No caso, se o Município não regulamenta, por lei, a jornada especial de trabalho, a sua instituição informal, por ato administrativo ou por mera ordem verbal de superiores hierárquicos, é ilegal e pode trazer transtornos para a própria Administração, além de ensejar a responsabilização dos agentes.

A nossa proposta é que esse regime especial de trabalho, sobretudo na área de saúde, seja regulamentado por lei, para o que o Prefeito poderá utilizar, caso queira, a minuta que anexamos à presente indicação.

Essas as razões que nos motivam a apresentar a presente indicação, para a qual, desde já, solicitamos o indispensável apoio dos ilustres colegas.

Natalândia, 9 de maio de 2013.

Urbano M. Guimarães
VER.º URBANO M. GUIMARÃES

Alim José de Oliveira
VER.º ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Ronei M. Conrado
VER.º RONEI M. CONRADO

Fábio S. Cambraia
VER.º FÁBIO S. CAMBRAIA

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com

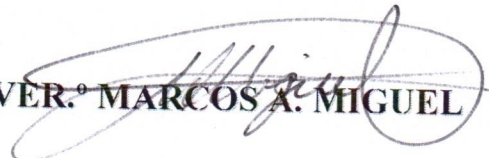


**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**


VER.º ELI P. DOS SANTOS
Presidente


VER.º LÁZARO P. MACIEL


VER.º SÉRGIO B. DE ARAÚJO


VER.º MARCOS A. MIGUEL


VER.º CHARLES Q. ULHOA

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.
TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Regime Especial de Trabalho – RET aos servidores do Município de Natalândia (jornada 12x36) e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º – Fica instituído, em caráter excepcional, o Regime Especial de Trabalho (jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) aos servidores do Município de Natalândia da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os serviços municipais ininterruptos poderão ter jornada de trabalho em revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, iniciando-se entre um dos seguintes intervalos, conforme escala elaborada pela chefia imediata:

- I – 07:00hs às 19:00hs;
- II – 19:00hs de um dia às 07:00hs do dia seguinte;
- III – 12:00hs às 00:00hs;
- IV – 00:00hs às 12:00hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – A opção pelo Regime Especial de Trabalho é voluntária, sendo que no caso de não opção formal deverá o servidor cumprir a jornada de trabalho normal, nos termos do edital de concurso público relacionado à nomeação e respectiva carga horária, prevista em lei municipal.

§ 1º Fica vedada a realização de horas extraordinárias pelos optantes do Regime Especial de Trabalho, assegurada à remuneração em dobro dos feriados trabalhados, bem como o pagamento do adicional noturno.

§ 2º Somente os servidores que desenvolvam serviços municipais ininterruptos, especialmente da área de saúde, e desde que presente o interesse público poderão optar pelo Regime Especial de Trabalho.

§ 3º O Secretário Municipal ou dirigente de órgão ou entidade que permitir a realização de horas extraordinárias aos optantes do Regime Especial de Trabalho poderá ser responsabilizado pessoalmente, sujeitando-se, ainda, à sua restituição.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 9 de maio de 2013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.
TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Email: camaranatalandia@hotmail.com